



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO Nº 092, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais para o combate à disseminação do Novo Coronavírus."

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 - COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;
- Considerando a permanência da situação de calamidade pública decretada no Município de Tabapuã/SP;
- Considerando o recrudescimento da pandemia no Novo Coronavírus, colocando em risco o sistema público de saúde;
- Considerando a competência concorrente dos Municípios para a adoção de medidas de combate a COVID-19, conforme decidido pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341;
- Considerando as deliberações do Comitê de Combate ao Novo Coronavírus do Município de Tabapuã.

DECRETA:

Artigo 1º. O Município de Tabapuã adotará as seguintes medidas temporárias de combate ao Coronavírus (COVID-19):

I - no período das 0h do dia 14 de junho até às 23h59m do dia 20 de junho de 2021, será adotada medida de quarentena;

II - Fica mantido o toque de restrição, no período estabelecido no inciso I, das 21h às 6hs, conforme classificação determinada pelo Governo do Estado de São Paulo no Plano SP de combate ao COVID-19 - fase vermelha, de caráter temporário e emergencial;

Parágrafo Único - Para todos os efeitos, o Município de Tabapuã volta a ser classificado na FASE I - VERMELHA do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, no que couber e não conflitar com as medidas mais restritivas instituídas por este Decreto Municipal.

Artigo 2º. Para o fim de que cuida o artigo 1º, inciso I deste decreto, fica determinado período de quarentena para:

I - suspender todos os serviços públicos da administração direta e indireta não essenciais, incluindo o não atendimento ao público e a suspensões das sessões presenciais de licitação e dos prazos processuais, exceto os serviços de saúde, de segurança, de saneamento básico, de coleta de lixo orgânico, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, e os serviços administrativos que lhes deem suporte, adotando-se, sempre que possível, o teletrabalho;



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

II - manter as aulas na rede municipal de ensino no formato online e suspender as aulas presenciais na rede estadual de ensino;

III - suspender o atendimento presencial em todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, inclusive supermercados, minimercados, mercearias e farmácias, que poderão funcionar somente na forma de *delivery*, quando compatível;

IV - suspender as atividades religiosas de qualquer natureza, com o fechamento total do templos e igrejas, inclusive para manifestações individuais;

V - suspender a prestação de serviço bancário, inclusive para o funcionamento interno das agências, estendida a suspensão aos serviços prestados por terceiros ou lotéricas;

VI - suspender o atendimento presencial em escritórios de contabilidade, advocacia, seguradoras, consultorias e congêneres;

X - suspender o atendimento em consultório odontológico, fisioterapia, e congêneres, salvo urgência e emergência;

Parágrafo Único - Fica permitido excepcionalmente o funcionamento das seguintes atividades:

I - as atividades de segurança privada;

II - consultórios médicos e de laboratório de análise clínicas;

III - clínicas veterinárias;

IV - as atividades industriais, com portas fechadas, devendo ser implementada a máxima redução possível da produção e a máxima redução do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento;

V - a prestação de serviço de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes;

VI - o funcionamento de postos de combustíveis, no período das 6 às 20h, ficando proibido o funcionamento da loja de conveniência;

VII - Oficinas mecânicas de veículos leves e pesados, com redução para 50% dos empregados, com portas fechadas, permitindo-se somente o atendimento de urgência e emergência;

VIII - a entrega de mercadorias e insumos para a rede de saúde, supermercados, mini mercados, mercearias realizadas pelas indústrias/fabricantes e/ou entregadores/fornecedores;

Artigo 3º Além da manutenção do toque de recolher, orienta-se que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas nos demais horários ocorra somente para as seguintes finalidades:

I - Para atendimento médico de urgência e emergência, a ser comprovada por qualquer meio idôneo;

II - Para o exercício do trabalho, desde que porte CTPS e/ou declaração da empresa pública ou privada do seu horário de trabalho, forma de deslocamento (transporte público ou privado, veículo próprio ou cedido pela empresa, ou qualquer outro meio de deslocamento), local do trabalho, atividade exercida;

III - Para embarque e desembarque no terminal rodoviário, devendo ser comprovada a viagem com tíquete ou imagem da passagem, correspondente ao período;

Artigo 4º - Fica autorizada a realização de velórios em prazo máximo de 3 horas, como permissão de no máximo 15 pessoas velando o falecido.



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais estarão sujeitos à fiscalização pela Vigilância Sanitária local, sendo que o descumprimento das medidas impostas neste decreto poderá acarretar em imediata aplicação de multa no valor de no mínimo R\$ 300,00 até o máximo R\$ 2.500,00, bem como, se necessário, ser formalizada a cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 5º - Fica proibida a realização de todo e qualquer evento em sítios, chácaras, edículas, espaços de lazer e congêneres que gere aglomeração, podendo ser aplicado notificação e multa aos proprietários, locatários e/ou organizadores, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 até o máximo de R\$ 5.000,00.

Artigo 6º - Ficam mantidas as determinações de decretos municipais anteriores, desde que as medidas sejam mais restritivas e não conflitantes com este decreto.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor às 0h do dia 14 de junho de 2021 até as 23h59min do dia 20 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, se necessário.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, 11 de junho do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa